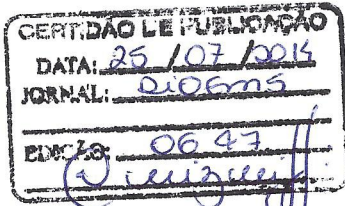


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
✉ Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

LEI N° 2.481/2014



Sumula: Concede auxílio financeiro para a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI** de Santo Antonio do Sudoeste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a título de subvenção social a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI** do Município de Santo Antônio do Sudoeste, até o valor de 6.000,00 (seis mil reais) mensais, pelo período de um ano, a partir de 03 de julho de 2014 a 03 de julho de 2015, a qual poderá ser prorrogada através de termo aditivo, mediante autorização legislativa, nos termos do artigo 8º, inciso IV, Lei Orgânica Municipal.*

Art. 2º - Os recursos para as despesas previstas nesta lei serão levados à conta das seguintes dotações orçamentárias:

09 – Sec. de Assistência Social
09-002 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0801-2020 – Subvenção Social
3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Art. 3º - Fica vedada a entidade beneficiada a contratação de despesas de natureza de pagamento de pessoal que incidam no percentual de vencimentos e vantagens fixas do município.

Art. 4º - Fica a entidade beneficiada com o auxílio previsto nesta lei obrigada a apresentar prestação de contas mensal da aplicação dos recursos recebidos ao Departamento de Contabilidade, seguindo as instruções estabelecidas na Resolução nº 03/2006 – DAT e normativa nº 27/2008, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - O Município através do Departamento de Contabilidade fornecerá Certidão de Regularidade à Entidade, após análise e aprovação da Prestação de Contas apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
☎ 046 3563.8000
✉ Av. Brasil, 621
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

0

Parágrafo único: *Antes de emitir a Certidão que trata o caput do artigo, a Prestação de Contas dependerá de análise e aprovação também do Poder Legislativo Municipal.*

Art. 6º - Fica vedado o repasse da parcela do mês subsequente, caso a entidade não tenha, apresentado a prestação de contas do mês anterior, sob pena de imediato cancelamento do repasse.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2032 de 26 de junho de 2009. Esta Lei entrará em vigor a partir de 03 julho de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 22 DE JULHO DE 2014.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal